

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Muito obrigado, eminente Decano Celso de Mello, pelas sempre judiciosas e substanciais palavras.

Há mais um detalhe que precisamos acertar, que é aquilo que se contém no § 7º do artigo 12 de nosso Regimento, que estabelece que, uma vez eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, fixar-se-á a data da posse. Eu indago, já tendo consultado os interessados, se a data do dia 12 de setembro próximo, uma segunda-feira, estaria bem para Vossas Excelências.

A SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Acho que sim, Presidente, porque o mandato de Vossa Excelência, como Presidente, e meu, como Vice, se encerra no dia 9, que é uma sexta, o primeiro dia útil é o dia 12, eu acho que está bem. Indago do Ministro Dias Toffoli, mas para mim está correto, podemos talvez fixar esta data.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Estão todos de acordo com o dia 12 de setembro? Então fica marcado o dia 12 de setembro para a posse de Suas Excelências no cargo de Presidente e de Vice-Presidente desta Corte e do Conselho Nacional de Justiça.

Muito obrigado a todos pela participação na eleição.

JULGAMENTOS

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 565 (298)

ORIGEM : AP - 401 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : **MIN. CÂRMEN LÚCIA**
 EMBTE.(S) : ERODI ANTONIO MATT
 ADV.(A/S) : NASCIMENTO ALVES PAULINO (15194/DF)
 EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que, preliminarmente, resolvia as questões de ordem no sentido de indeferir os pedidos de afastamento da causa interruptiva da prescrição e de impedimento de membro do Ministério Público Federal, e que, no mérito, rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.04.2016.

Decisão: O Tribunal deliberou adiar o julgamento. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.08.2016.

EMB.DECL. NOS SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 565 (299)

ORIGEM : AP - 401 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : **MIN. CÂRMEN LÚCIA**
 EMBTE.(S) : IVO NARCISO CASSOL
 ADV.(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA (21932/DF) E OUTRO(A/S)
 EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), rejeitando os embargos de declaração, afirmando-os protelatórios, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.06.2016.

Decisão: O Tribunal deliberou adiar o julgamento. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.08.2016.

EMB.DECL. NOS TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 565 (300)

ORIGEM : AP - 401 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : **MIN. CÂRMEN LÚCIA**
 EMBTE.(S) : SALOMÃO DA SILVEIRA
 ADV.(A/S) : JAKUES FERNANDO REOLON (22885/DF) E OUTRO(A/S)
 EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), rejeitando os embargos de declaração, afirmando-os protelatórios, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.06.2016.

Decisão: O Tribunal deliberou adiar o julgamento. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.744 (301)

ORIGEM : RELEIT - 192032012 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 RECDO.(A/S) : JORDÃO VIANA TEIXEIRA
 ADV.(A/S) : ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA (0024383/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. André Ávila, pelo recorrido, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 04.08.2016.

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 157 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese da repercussão geral em uma próxima assentada. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826 (302)

ORIGEM : PROC - 8794520146060000 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 RECTE.(S) : JOSÉ ROCHA NETO
 ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (10550/CE) E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, e o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que lhe dava provimento, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram os Drs. André Costa e Irapuan Camurça, pelo recorrente, e o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 835 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, ao entendimento de que, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/90, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será feita pelas Câmaras municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Plenário, 10.08.2016.

Brasília, 10 de agosto de 2016.
 Maria Sílvia Marques dos Santos
 Assessora-Chefe do Plenário

ACÓRDÃOS

Centésima Décima Sétima Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

AG.REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 900.341 (303)

ORIGEM : AC - 50025608320124047201 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
 PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
 AGTE.(S) : MILTON DE BORBA
 ADV.(A/S) : CARLOS BERKENBROCK (0013520/SC) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), não conheceu do agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Gilmar Mendes, a Ministra Cármen Lúcia, palestrante no XXII Encontro de Presidentes e Magistrados de Tribunais e Salas Constitucionais da América Latina, na Cidade do México, o Ministro Dias Toffoli, participando do encontro com a Comissão Eleitoral da Legislatura da Província de Córdoba e o Presidente do Tribunal Supremo de Justiça, na Argentina, e o Ministro Roberto Barroso. Plenário, 16.06.2016.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, cabe à parte agravante impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso.

II - Agravo interno não conhecido.

AG.REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 900.558 (304)

ORIGEM : AC - 50078592320124047110 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO